



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 11 de dezembro de 2007 - Nº 233

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



**LEI Nº 5.700 , DE 10 DE Dezembro DE 2007**

Institui o Dia Piauiense da Mobilização Contra o Aquecimento Global e dá outras providências. (\*)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

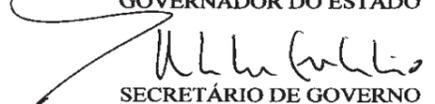
**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Piauiense da Mobilização Contra o Aquecimento Global, a celebrar-se em 16 de setembro de cada ano, com a finalidade de promover a consciência cidadã, a difusão do conhecimento sobre o tema, bem como, estimular práticas e hábitos na sociedade civil e medidas governamentais que se orientem para a preservação e o enfrentamento das consequências desse fenômeno no Estado do Piauí.

Art. 2º O Poder Executivo utilizar-se-á dos mecanismos e instrumentos de difusão e educação a sua disposição, com ênfase na Rede Estadual de Ensino, para viabilizar os eventos e ações pertinentes à celebração do Dia Piauiense da Mobilização Contra o Aquecimento Global.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

**LEI Nº 5.701 , DE 10 DE Dezembro DE 2007**

Reconhece de utilidade pública a Associação Lar da Criança Dom Abel Alonso Nunez. (\*)



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Lar da Criança Dom Abel Alonso Nunez, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação Lar da Criança Dom Abel Alonso Nunez, tem entre outros objetivos, atuar na promoção do ensino infantil e ensino fundamental para atender especialmente crianças carentes e abandonadas, dando-lhes formação moral e intelectual e suprindo suas necessidades vitais básicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Paulo Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



**LEI Nº 5.702 , DE 10 DE Dezembro DE 2007**

Institui o Dia do Pastor Evangélico no Estado do Piauí. (\*)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

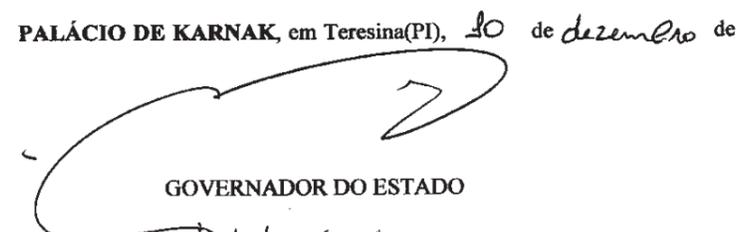
**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí o Dia do Pastor Evangélico, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 do mês de julho.

Art. 2º A data é instituída de acordo com as crenças evangélicas e descrições bíblicas que apresentam o número 07 como o número da perfeição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Tererê (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 2200



**LEI Nº 5.703 , DE 10 DE Dezembro DE 2007**

Fixa o subsídio dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

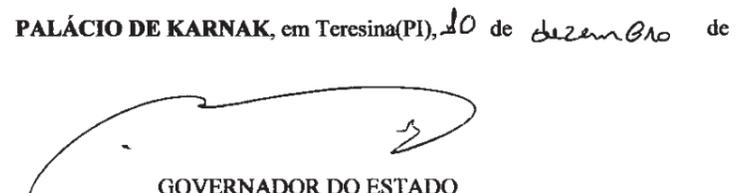
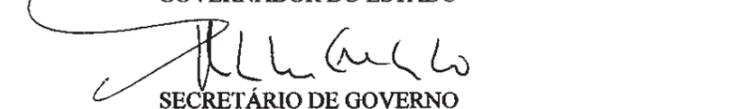
**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí fica fixado em R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais, vinte e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fixadas na Lei Orçamentária Anual, vedada a suplementação para este fim pelo Poder Executivo, e sua implementação está condicionada ao cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 e ao atendimento do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 2199